Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.838, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com o SENAI, SENAR, SENAC, SEBRAE E SESC, *para realização de cursos de qualificação.*

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE) e Serviço Social do Comércio (SESC) para a realização de cursos de qualificação de mão-de-obra, para proporcionar empregabilidade a trabalhadores menos qualificados, no preenchimento de vagas em várias áreas de produção e que exigem mão-de-obra qualificada.

Art. 2° Os convênios, para o exercício do ano de 2005 e anos posteriores, deverão obrigatoriamente indicar a dotação orçamentária pelo qual serão atendidos.

Art. 3° Para o exercício de 2.005, as despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 – UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
0412200202.012 – Fomento à Indústria, Comércio e Serviços:
3390.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento

Art. 4º Celebrados os Convênios, estes serão enviados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo de 30 dias de sua assinatura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Maio de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 017/2005.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

Convênio que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.477/0001-20 doravante denominado **CONVENENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 3838 de 18 de maio de 2005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Elói João Zanella*, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Assis Brasil, nº 8787, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.775.069/0001-85, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, *José Zortéa*, e pelo seu Diretor de Educação e Tecnologia, *Paulo Fernando Presser*, através do Centro de Educação Profissional SENAI José Oscar Salazar, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 827, Erechim, RS, representado pelo seu Diretor, *Delnei da Cunha Fialho*, residente e domiciliado em Erechim, devidamente autorizado pelo órgão diretivo e Assembléia Geral para lavratura deste convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio é a ação conjunta dos conveniados no sentido de possibilitar o desenvolvimento de cursos profissionalizantes nas áreas de interesse do MUNICÍPIO DE ERECHIM, a serem desenvolvidos neste município, ou em outro local previamente acordado entre os conveniados, visando atender pessoas da comunidade com idade economicamente ativas, selecionadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, sob a coordenação do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.

TÍTULO II
DOS CURSOS E PROGRAMAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração, conteúdos programáticos e horários de realização dos cursos serão definidos em comum acordo entre os conveniados, respeitando os itinerários de Formação Profissional do **SENAI-RS**.

DET SENAI RS UETEC

ASSESSORIA Sistema FIERGS/CIERGS JURÍDICO-SINDICAL

TÍTULO III
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao **CONVENIADO:**

a) Acompanhar a abertura e o término dos cursos;
b) Fornecer EPI's – equipamentos de Proteção Individual, que deverão ser usados pelos alunos, e supervisionar a utilização dos mesmos;
c) Fornecer os materiais didáticos e de consumo para o desenvolvimento das atividades;
d) Ceder instrutores para o desenvolvimento dos cursos programados, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e encargos sociais;
e) Disponibilizar, quando necessário, unidades móveis para o desenvolvimento das atividades;
f) Ceder equipamentos, máquinas, ferramentas e mobiliário necessário ao desenvolvimento dos cursos;
g) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico dos cursos;
h) Fornecer a documentação escolar necessária, bem como emitir certificados no final dos cursos, conjugando assiduidade e aproveitamento.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao **CONVENENTE**:

a) Divulgar, selecionar candidatos e definir turmas para os cursos em conformidade com as orientações fornecidas pelo **SENAI-RS**;
b) Atender os padrões de qualidade do **SENAI-RS**;
c) Arcar com as despesas dos cursos conveniados, conforme planilha no Anexo I;
d) Estipular, caso necessário, preços, prazos e condições de pagamento, referentes às despesas dos cursos, ou parte destas, a serem suportadas pelos treinandos;
e) Responsabilizar-se pela guarda da unidade móvel, pertencente ao **SENAI-RS**, quando a mesma estiver sendo utilizada para a execução dos cursos, objeto deste Termo de Cooperação;
f) Fornecer cópia dos "empenhos" ao **SENAI-RS**.

TÍTULO IV
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENENTE** pagará ao **CONVENIADO** o valor correspondente a cada curso, conforme Anexo 01, até 15 (quinze) dias úteis após o inicio das aulas, através de depósito em conta corrente bancária, pela tesouraria do município, mediante apresentação de nota fiscal por parte do Conveniado.
Na nota fiscal, deverá estar especificado que o pagamento refere-se à atividade vinculada a este Convênio.

SENAI RS UETEC

ASSESSORIA Sistema FIERGS/CIERGS JURÍDICO-SINDICAL

TÍTULO V
DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 – UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
0412200202.012 – Fomento a Indústria, Comércio e Serviços.
3390.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

TÍTULO VI
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo necessário para a realização dos cursos aqui conveniados.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Os conveniados, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive às de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este convênio e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, na esfera civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste convênio, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VIII
DA RELAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, relativas aos empregados e/ou prepostos dos partícipes, competirão exclusiva e respectivamente ao partícipe ao qual o empregado ou preposto estiver vinculado, não cabendo ao outro, portanto, responder por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, que não as relacionadas a seus empregados ou prepostos.

TÍTULO IX
DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu convênio; poderá, no entanto, vir a ser:

SENAI - RS UETEC

ASSESSORIA Sistema FIERGS/CIERGS JURÍDICO-SINDICAL

a) Resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento;
b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os conveniados, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

TÍTULO XI
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Assim, justos e acordados, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erechim, de junho de 2005.

José Zortéa
Diretor Regional do **SENAI-RS**

Elói João Zanella
Prefeito Municipal de **Erechim**

Paulo Fernando Presser
Diretor de Educação e Tecnologia
do **SENAI-RS**

Delnei da Cunha Fialho
Diretor do Centro de Educação Profissional
SENAI José Oscar Salazar

Testemunhas:

José Rodolfo Mantovani
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
Port. nº 0023/2005

Sérgio Francisco Kölln
Coordenador de Cursos
CEP SENAI JOSÉ OSCAR SALAZAR

DET
SENAI-RS
UETEC

ASSESSORIA
Sistema FIERGS/CIERGS
JURÍDICO-SINDICAL

ANEXO 01

PLANILHA DE CUSTOS PARA CURSOS SENAI/SMDE

CURSOS	QUANTIDADE	ALUNOS	CH	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	QUANTIA DE ALUNOS	OBS
Corte e Costura	07	15	160	7.225,00	50.575,00	105	Móvel
Eletricista Instalador predial	02	16	150	6.791,50	13.583,00	32	Móvel
Solda Mig/Mag e Eletrodo Revestido	10	24	80	4.892,50	48.925,00	40	Fixa
Eletricista Industrial	02	15	150	7.650,00	15.300,00	30	Móvel
Básico para Pedreiro	10	20	60	3.060,00	30.600,00	200	Móvel
Leitura e Interpretação Plantas	01	30	42	2.091,00	2.091,00	30	Fixa
Auxiliar de mecânica Industrial	04	30	150	7.650,00	30.600,00	120	Fixa
Tornearia Mecânica	04	14	150	7.650,00	30.600,00	56	Fixa
TOTAL	**40**				**221.374,00**	**713**	

2005 15:23 FAX: PAG 03

CONVÊNIO Nº 013/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL- SENAI-RS, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

Convênio que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.477/0001-20 doravante denominado **CONVENENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 3.838 de 18 de maio de 2005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL-SENAI-RS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Assis Brasil, nº. 8787, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob n° 03.775.069/0001-85, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, JOSÉ ZORTÉA, e pelo seu Diretor de Educação e Tecnologia, PAULO FERNANDO PRESSER, através do Centro de Educação Profissional SENAI José Oscar Salazar, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 827, Erechim, RS, representado pelo seu Diretor, DELNEI DA CUNHA FIALHO, residente e domiciliado em Erechim, RS, devidamente autorizado pelo órgão diretivo e Assembléia Geral para lavratura deste convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente é a ação conjunta dos conveniados no sentido de possibilitar o desenvolvimento de cursos profissionalizantes nas áreas de interesse do MUNICÍPIO DE ERECHIM, relacionados no Anexo I, parte integrante deste convênio, a serem desenvolvidos neste Município, ou em outro local previamente acordado entre os conveniados, visando atender pessoas da comunidade com idade economicamente ativa, selecionadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, sob a coordenação do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.

TÍTULO II
DOS CURSOS E PROGRAMAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração, conteúdos programáticos e horários de realização dos cursos serão definidos em comum acordo entre os conveniados, respeitando os itinerários de Formação Profissional do **SENAI-RS.**

TÍTULO III
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao **CONVENIADO:**

a) Acompanhar a abertura e o término dos cursos;
b) Fornecer EPI's – equipamentos de Proteção Individual, que deverão ser usados pelos alunos, e supervisionar a utilização dos mesmos;
c) Fornecer os materiais didáticos e de consumo para o desenvolvimento das atividades;
d) Ceder instrutores para o desenvolvimento dos cursos programados, responsabilizando-se pelo pagamento de seus salários e encargos sociais;
e) Disponibilizar, quando necessário, unidades móveis para o desenvolvimento das atividades;
f) Ceder equipamentos, máquinas, ferramentas e mobiliário necessário ao desenvolvimento dos cursos;
g) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico dos cursos;
h) Fornecer a documentação escolar necessária, bem como emitir certificados no final dos cursos, conjugando assiduidade e aproveitamento.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à **CONVENENTE:**

a) Divulgar, selecionar candidatos e definir turmas para os cursos em conformidade com as orientações fornecidas pelo **CONVENIADO**;
b) Atender os padrões de qualidade do **CONVENIADO**;
c) Arcar com as despesas dos cursos conveniados, conforme planilha no Anexo I;
d) Estipular, caso necessário, preços, prazos e condições de pagamento, referentes às despesas dos cursos, ou parte destas, a serem suportadas pelos treinandos;
e) Responsabilizar-se pela guarda da unidade móvel, pertencente ao **CONVENIADO,** quando a mesma estiver sendo utilizada para a execução dos cursos, objeto deste Convênio;
f) Fornecer cópia dos "empenhos" ao **CONVENIADO**.

TÍTULO IV
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENENTE** pagará ao **CONVENIADO** o valor correspondente a cada curso, conforme Anexo I, até 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas, através de depósito em conta corrente bancária, mediante apresentação de nota fiscal por parte do **CONVENIADO**.

Na nota fiscal, deverá estar especificado que o pagamento refere-se à atividade vinculada a este Convênio.

O **CONVENIADO** oferecerá, gratuitamente, ao **CONVENENTE**, mais 4 (quatro) cursos, sendo 2 (dois) de Corte e Costura Industrial, com 15 (quinze) vagas cada curso e, 2 (dois) de Eletricista Instalador Predial, com 16 (dezesseis) vagas cada curso, a título de incentivo a empregabilidade no Município.

UETEC

UNIDADE Sistema FIERGS/CIERGS JURÍDICA - UNIJUR

TÍTULO V
DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 – UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

0412200202.012 – Fomento a Indústria, Comércio e Serviços.

3390.39.48.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

TÍTULO VI
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo necessário para a realização dos cursos aqui conveniados.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Os conveniados, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive às de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este convênio e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esfera civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste convênio, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que o mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TITULO VIII
DA RELAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, relativas aos empregados e/ou prepostos dos partícipes, competirão exclusiva e respectivamente ao partícipe ao qual o empregado ou preposto estiver vinculado, não cabendo ao outro, portanto, responder por quaisquer obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, que não as relacionadas a seus empregados ou prepostos.

TÍTULO IX
DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu convênio; poderá, no entanto, vir a ser:

a) Resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento;

b) Resolvido por inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

TÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os conveniados, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

TÍTULO XI
DA EFICÁCIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Assim, justos e acordados, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM, 1º DE JUNHO DE 2006.

JOSÉ ZORTÉA
Diretor Regional do SENAI-RS

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal de Erechim

PAULO FERNANDO PRESSER
Diretor de Educação e Tecnologia do SENAI-RS

DELNEI DA CUNHA FIALHO
Diretor do Centro de Educação Profissional SENAI José Oscar Salazar

TESTEMUNHAS:

1. Sérgio Francisco Kölln
Coordenador de Cursos
EP SENAI JOSÉ OSCAR SALAZAR

2. José Rodolfo Mantovani
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
Port. nº 0023/2005

SENAI-RS UETEC

UNIDADE JURÍDICA - UNIJUR Sistema FIERGS/CIERGS

ANEXO I

CURSOS	*QUANT*	*ALUNOS*	*CH*	*VALOR UNIT.*	*TOTAL*
Corte e Costura Industrial	07	15	160	R$ 7.225,00	R$ 50.575,00
Auxiliar de Produção Metalmecânico	01	20	80	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
Auxiliar de Produção Metalmecânico	05	20	100	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00